



LEI Nº 1.403, DE 24 DE MAIO DE 2023.

(Altera o inciso I do artigo 3º da Lei n.º 482, de 16 de abril de 2015, com redação dada pela Lei n.º 894, de 12 de abril de 2018).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de Maio de 2023, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

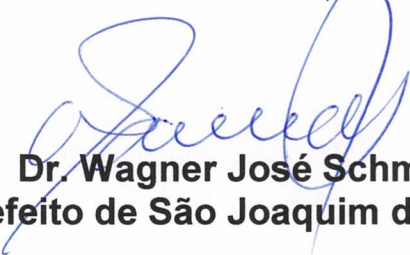
Artigo 1º. O inciso I do artigo 3º da Lei n.º 482, de 16 de abril de 2015, com redação dada pela Lei n.º 894, de 12 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º: (...)

I - pago em dinheiro, salvo os meses de maio a outubro de 2023, cujo valor de R\$300,00 (trezentos reais) por mês será inserido em folha de pagamento complementar e creditado em conta corrente no caso de servidores públicos, e empenhado e creditado em conta corrente no caso de conselheiros tutelares.”

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE MAIO DE 2023.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra